

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23854.003121/2024-43

2. Descrição da necessidade

Pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA para os projetos a serem desenvolvidos pela equipe de engenharia da SEINFRA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEINFRA	RICARDO PORTO SIMÕES MATHIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA

5. Levantamento de Mercado

5.1 A equipe de planejamento identificou que não existe outra possibilidade para o investimento a não ser pela contratação do Conselho para prestação dos serviços para emissão das ARTs e por se tratar de um único conselho existente no país o referido processo será realizado através da Lei 14.133/21, no art. 74 que trata da inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA para os projetos a serem desenvolvidos pela equipe de engenharia da SEINFRA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Estima-se que o valor da contratação será da ordem de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do contrato, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.2. Em se tratando da execução de serviços de engenharia, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do serviço, quanto a imputação de responsabilidades. Ressalta-se que pelo fato de os alguns serviços serem inter-relacionados e demandarem serviços predecessores, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega do serviço.

9.3. O parcelamento somente seria viável tecnicamente se a divisão em partes facilitar a execução do todo. É muito comum na execução de obras civis com a instalação de sistema de ar condicionado, elevadores e componentes de subestação de energia. Aparentemente seria interessante contratar em separado, pois são serviços de natureza diferentes. Porém, a execução da desmontagem da porta existente e fornecimento/instalação da nova porta automática por empresas diferentes não seria interessante, uma vez que os serviços são interdependentes. Daí se deduz que, nesse caso, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

9.4 Frisa-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que no presente caso não se configura.

9.5 Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Na Universidade Federal de Jataí não possui nenhuma contratação correlata a este tipo de serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A estimativa da quantidades a serem contratadas trata-se uma demanda da SEINFRA da Universidade Federal de Jataí, sendo necessária a verificação de alinhamento entre a contratação e o planejamento anual.

12. Resultados Pretendidos

Pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Garantia orçamentária para celebração na prestação do serviço.

13.2 Designação de equipe de fiscalização para os serviços de fornecimento e implantação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento recomenda, porém, a inclusão de tal serviço no PAC-2024, visto se tratar de uma demanda da atual Gestão, sendo necessária a contratação estar alinhada com o planejamento anual de contratações, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 2019 (IN 01 /2019), em referência ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. Sendo assim, solicitamos que seja realizado pedido formal ao Ordenador de Despesas da UFJ, com os apontamentos para a presente demanda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS

Administrador



Assinou eletronicamente em 14/05/2024 às 16:44:48.